

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES DO CURSO DE SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO – Matriz Curricular 2015.1

Aprovado pela Resolução
Consuni nº 07/16, de
13/04/16.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem a matriz curricular do curso de Sistemas de Informação do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do aluno.

Parágrafo único. As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º As Atividades Complementares visam propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar.

Capítulo III
DA COORDENAÇÃO

Art. 4º A Coordenação das Atividades Complementares ficará a cargo do Coordenador do Curso.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar este Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- III - conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica a documentação resultante da comprovação das Atividades Complementares;

Parágrafo único. Para efeito de lançamento no Histórico Escolar do aluno, a comprovação integral das Atividades Complementares será expressa através da nota 10 (dez).

Art. 6º Compete ao aluno:

- I - buscar orientação prévia junto à Coordenação das Atividades Complementares sobre atividades a serem realizadas;
- II - durante a última fase do curso, requerer e comprovar o cumprimento das Atividades Complementares, apresentando à Secretaria das Coordenações de Cursos os documentos originais acompanhados de cópia, para autenticação.

Capítulo V

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º Podem ser consideradas Atividades Complementares para fins de integralização da carga horária da matriz curricular do curso de Sistemas de Informação:

- I - atividades de iniciação científica aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares;
- II - atividades de extensão aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares;
- III - eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, viagens de estudos, semanas de cursos) aprovados pela Coordenação das Atividades Complementares;
- IV - disciplinas extracurriculares pertencentes a outros Cursos Superiores;
- V - estágios curriculares não obrigatórios, desenvolvidos com base em convênios firmados pela Instituição ou intermediados por agentes de integração;
- VI - cursos de formação profissional desenvolvidos por entidades e/ou órgãos competentes;
- VII - atividades voluntárias, promovidas pela instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade, aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares;
- VIII – trabalhos científicos apresentados em periódicos locais, nacionais e/ou internacionais;

- IX - publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares;
- X - autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro;
- XI - trabalho completo publicado em Anais;
- XII - participação em concursos na área e trabalhos premiados;
- XIII - visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório;
- XIV – cursos de informática (presenciais);
- XV – cursos de Idiomas Estrangeiros;
- XVI – participação, enquanto integrante e formalmente comprovada, em atividades artístico-culturais, aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares;
- XVII – participação como ouvinte, em bancas de conclusão do curso de Sistemas de Informação;
- XVIII – atividade de monitoria;
- XIX – participação em projetos vinculados à bolsa de estudo dos Artigos 170 ou 171 da Constituição Estadual, na forma de sua regulamentação;
- XX – serviço voluntário;
- XXI – apresentações de trabalhos em Eventos de Extensão;
- XXII – participação em Colegiados e/ou Representação discente em Conselhos ou Comissões da UNIFEBE.

- § 1º Para integralizar o total de 180 (cento e oitenta) horas das Atividades Complementares, o aluno poderá contar com, no máximo, 60 (sessenta) horas da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos deste artigo, sendo obrigatório o cumprimento de pelo menos 30 (trinta) horas em atividades de extensão, 30 (trinta) horas em atividades de iniciação científica e 20 (vinte) horas em projetos sociais.
- § 2º Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.
- § 3º As atividades de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares.
- § 4º As atividades de que trata o inciso V só poderão ser validadas como Atividades Complementares se não forem utilizadas como Estágio Curricular obrigatório.
- § 5º Cada trabalho científico publicado em periódico local, nacional ou internacional, mencionada no inciso VIII, terá validade 10 (dez), 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas cada, respectivamente.
- § 6º Os artigos publicados em periódicos, revistas, jornais e similares, correspondentes ao inciso IX, correspondem a 5 (cinco) horas cada.
- § 7º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no

inciso X, serão validadas 14 (quatorze), 5 (cinco) e 5 (cinco) horas cada, respectivamente.

§ 8º Os trabalhos publicados em Anais, mencionados no inciso XI, serão validados em 5 (cinco) horas cada.

§ 9º Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso XII, poderão validar 5 (cinco) horas por concurso.

§ 10. Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso XII validarão 20 (vinte) horas por trabalho.

§ 11. As visitas técnicas, mencionadas no inciso XIII, poderão ser consideradas Atividades Complementares, quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 12. A participação em bancas de conclusão do curso de Sistemas de Informação, que se refere o inciso XVII, validarão 1 (uma) hora cada.

§ 13. Podem ser consideradas atividades de: a) extensão: as mencionadas nos incisos II, III, XIX, XXI; b) iniciação científica: as mencionadas nos incisos I, III, VIII, IX, X, XI; c) projetos sociais: as mencionadas nos incisos VII, XVI, XX, dependendo da sua natureza, cuja afinidade será deliberada pela Coordenação de Atividades Complementares.

Capítulo VI **DA COMPROVAÇÃO**

Art. 8º A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

- I - o aluno, durante a última fase do curso, apresentará os originais e uma cópia dos comprovantes das Atividades Complementares à Secretaria das Coordenações de Cursos, para autenticação;
- II - no ato da autenticação das cópias, o aluno preencherá requerimento específico, dirigido ao Coordenador das Atividades Complementares;
- III - o requerimento e as cópias autenticadas serão encaminhados ao Coordenador pela Secretaria das Coordenações de Cursos;
- IV - o Coordenador de Atividades Complementares avaliará a documentação e despachará o requerimento;
- V - será comunicado ao aluno se a documentação encaminhada atende ou não a totalidade de horas previstas no presente regulamento;
- VI - a documentação encaminhada pelo aluno ficará arquivada na Secretaria Acadêmica, juntamente com a documentação dos alunos.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Compete ao Coordenador de Atividades Complementares dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando com as regras estatutárias.

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Brusque, 13 de abril de 2016.

Günther Lothar Pertschy
Presidente